



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR**

---

**7ª SESSÃO ORDINÁRIA - BIÊNIO 2022-2024**

No dia 04 de agosto de 2023, às 09h07, em reunião híbrida, presencial na sala do Conselho Superior da Defensoria Pública e on-line, na plataforma Teams, no link <https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3aabb456f4b5324ff7a38a12147b9c4714%40thread.tacv2/1689865712659?context=%7b%22Tid%22%3a%22b1aff06a-8ce9-4729-8069-6443882bc55c%22%2c%22Oid%22%3a%22326bab2b-f28b-4a52-b1de-f0639c4d4abc%22%7d>, verificou-se a presença dos Conselheiros VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO; GILMAR ALVES BATISTA; SAULO ALVIM COUTO; RODRIGO BORGIO FEITOSA; RICARDO WILLIAM PARTELLI ROSA; ALEX PRETTI; GUSTAVO COSTA LOPES; MANOELA FANNI DIAS RESENDE e LUIS GUSTAVO DE GOIS VASCONCELOS e, igualmente se fizeram presentes as Defensoras Públicas Samyla Gomes Medeiros Soares Belchior, Chefe de Gabinete e Maria Gabriela Agapito da Veiga Pereira da Silva, Assessora da Presidência do CSPD. O Exmo. Presidente do CSDP, após verificar o quórum, abriu a 7ª sessão ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, biênio 2022-2024. Seguindo a pauta publicada em 03 de agosto de 2023 (Portaria DPES nº 889, de 02 de agosto de 2023):

**1 - PROCESSO PARA DISTRIBUIÇÃO**

**1. Processo nº 00005538/2023- Com pedido de urgência;**

Conselheiro proponente: Conselheiro Gilmar Alves Batista; Assunto: Proposta de Resolução que altera o inciso I do artigo 23 da Resolução CSDPES nº 075/2021. O Conselheiro Presidente iniciou a 7ª Sessão Ordinária com apresentação do processo de alteração da Resolução nº 075/2021 uma vez que, mesmo que a Lei não se aplicasse à Defensoria, seria uma questão que a Instituição cobra a aplicação de municípios e outras instituições e seria incoerente não segui-la, por nossa parte; assim se procedeu com o sorteio e análise da urgência; o procedimento foi distribuído ao Conselheiro Rodrigo Borgo Feitosa que inicialmente teceu breve relato acerca do procedimento cujo objeto é a alteração do regulamento do concurso, art. 23, inciso I, da Resolução CSDP nº 75 de 2021 que está com Edital prestes a ser publicado e a Defensoria necessita de forma premente desse concurso, dessa forma, votou pela urgência; Conselheiro Ricardo Willian Partelli Rosa votou acompanhando o Relator, pela urgência, pelos motivos expostos; Conselheiro Alex Pretti, se manifestou acompanhando a urgência; Conselheiro Gustavo Costa Lopes, acompanhou o Relator; Conselheira Manuela Fanni Dias Resende, acompanhou o Relator; Conselheira Samantha Negriz de Souza, se manifestou pela urgência; Conselheiro Saulo Alvim Couto se manifestou pela urgência; Conselheiro Gilmar Alves Batista e o Conselheiro Presidente, igualmente, pela urgência; assim, iniciou-se a análise do mérito; o Conselheiro Relator, Rodrigo Borgo Feitosa, manifestou-se, em síntese, na justificativa do processo, que não vislumbrou qualquer nulidade a macular o processo e adentrou ao mérito da aplicabilidade e necessidade de aumentar o percentual para pessoas com deficiência; que a Lei Estadual nº 7050/2002 prevê em seu artigo 30, §2º, que até que seja cumprido o percentual previsto no *caput* desse artigo os concursos públicos devem prever para provimento dos cargos e empregos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Estado, o percentual de 10% da reserva de vagas; não foi adentrado ao mérito quanto à obrigatoriedade de aplicação desta lei no âmbito da Defensoria Pública, até porque foi entendido que não era de aplicabilidade obrigatória; não obstante, a Defensoria Pública costuma cobrar de todas as instituições a aplicabilidade desta norma; como bem constou da própria



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

**D30C2D75B4-0B34D22155-C78EC7447C-406BD7F38F**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR**

---

justificativa apresentada pelo Subdefensor Público-Geral, cabe à Defensoria não só exigir a garantia dos direitos das pessoas com deficiência, mas também fomentar e observar o seu cumprimento; a Defensoria cobra a todo o momento de todas as instituições a aplicabilidade dessa norma, sendo ou não obrigatória, mas com a finalidade de reservar 10% das vagas para os deficientes até que se atinja um percentual de 15% do preenchimento dessas vagas; portanto, a Defensoria é a instituição mais importante na cobrança desses direitos; nada mais justo e coerente do que, no âmbito interno, no edital do concurso, possamos prever e reservar esse percentual para as pessoas com deficiência, visto que as demais carreiras que compõem o Sistema de Justiça já preveem esse percentual; a Defensoria estaria destoando das demais, o que não denotaria qualquer coerência, caso optássemos por esse caminho diverso; por essa razão que se votou pela aprovação do projeto nos exatos termos apresentados; o Conselheiro Ricardo Partelli Rosa acompanhou o Relator e fez fala referente a promoção dos Direitos Humanos, observa que tem evoluído e consta na Constituição, artigo 134, que uma das funções da Defensoria é a promoção dos Direitos Humanos. Portanto, em conformidade com nossa função estabelecida na Carta Magna, acolheu o voto do Relator na íntegra, pela aprovação da proposta; o Conselheiro Alex Pretti também acompanhou o voto do Relator e acredita que é muito importante ter esse símbolo de reconhecimento das pessoas com deficiência, concordando com o Relator, Conselheiro Rodrigo Borgo Feitosa; explicitando ter dúvidas quanto à obrigatoriedade ou não dessa norma para a Defensoria, especialmente sob o alcance da interpretação sobre o que seria a Administração Pública Direta ou Indireta. Não obstante, é simbólico que a Defensoria caminhe nesse sentido, avançando com o aumento do percentual de reserva de vagas de 5% para 10%; o Conselheiro Gustavo Costa Lopes acompanhou o voto do Relator e deixou registrada sua posição no sentido de que a reserva de vagas para pessoas com deficiência já estava prevista no âmbito interno através da resolução que estamos revisando. Na verdade, entende que esta proposta representa apenas uma atualização do percentual, com base numa lei estadual. A discussão sobre seus efeitos internos, como bem apontados pelo Relator, poderia ser realizada em um momento posterior, a título acadêmico. Dessa forma, ainda assim, acompanhou o voto do Relator; a Conselheira Manoela Fanni Dias Resende acompanhou o Relator pelas razões que já foram expostas; a Conselheira Samantha Negrís de Souza acompanhou o Relator e se manifestou no sentido de acreditar que esta previsão, não é automaticamente aplicável à Defensoria, já que a natureza jurídica da Defensoria não se qualifica como Administração Pública Direta e Indireta. No entanto, considerou importante preservar e, na verdade, ampliar o percentual para garantir ainda mais inclusão. Este é um princípio estabelecido pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência e pela Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência, que tem *status* equivalente a uma Emenda Constitucional, tendo sido um avanço importante; o Conselheiro Saulo Alvim Couto acompanhou o relator, nos termos do voto; o Presidente da ADEPES, Luiz Gustavo de Góis Vasconcelos parabenizou a iniciativa e fez fala no sentido de achar interessante ajustar esse percentual para alinhá-lo com os princípios institucionais da Defensoria Pública, de forma a orientar nossa posição, especialmente considerando que a campanha nacional da ANADEP deste ano tem como foco dar visibilidade às pessoas com deficiência e à Defensoria Pública através de ações inclusivas, portanto, a alteração seria pertinente e a iniciativa deve ser comemorada; o Conselheiro Presidente, após agradecimentos, finalizou a votação, declarando a aprovação da mudança no regulamento, por unanimidade. Após informes sobre agendas institucionais da Defensoria Pública-Geral no sentido da valorização da instituição, nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a sessão às 09h42. Eu, Maria Gabriela Agapito da Veiga Pereira da Silva, Defensora Pública Assessora da Presidência, digitei a ata, por todos assinada.

**VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO**  
Presidente do Conselho Superior



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

**D30C2D75B4-0B34D22155-C78EC7447C-406BD7F38F**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

**GILMAR ALVES BATISTA**

Conselheiro

**SAULO ALVIM COUTO**

Conselheiro

**RODRIGO BORGIO FEITOSA**

Conselheiro

**RICARDO WILLIAM PARTELLI ROSA**

Conselheiro

**ALEX PRETTI**

Conselheiro

**GUSTAVO COSTA LOPES**

Conselheiro

**MANOELA FANNI DIAS RESENDE**

Conselheira

**SAMANTHA NEGRIS DE SOUZA**

Conselheira

**LUÍS GUSTAVO DE GÓIS VASCONCELOS**

Presidente da ADEPES



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Chaves de Araújo**, em 10/10/2023 15:43:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Alves Batista**, em 10/10/2023 14:46:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Alvim Couto**, em 10/10/2023 05:12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Borgo Feitosa**, em 09/10/2023 15:43:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Willian Parteli Rosa**, em 09/10/2023 16:08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

**D30C2D75B4-0B34D22155-C78EC7447C-406BD7F38F**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR**

---



Documento assinado eletronicamente por **Alex Pretti**, em 09/10/2023 20:32:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Costa Lopes**, em 10/10/2023 11:10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Manoela Fanni Dias Resende**, em 10/10/2023 06:36:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Samantha Negris de Souza**, em 09/10/2023 16:08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Gustavo de Gois Vasconcelos**, em 09/10/2023 15:38:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

**D30C2D75B4-0B34D22155-C78EC7447C-406BD7F38F**